



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.802

De 03 de junho de 2008

Dispõe sobre a doação de área de terra à
Empresa AIR PRODUCTS GASES
INDUSTRIAIS LTDA. e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de maio de 2008, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a alienar, por doação, 03 (três) áreas com 1.193,89 m², cada uma delas totalizando 3.581,67 m², objeto das Matrículas 95.797, 95.798 e 95.799 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara e caracterizado conforme desenho anexo ao guichê nº 006.245/2001 e anexos, à Empresa **AIR PRODUCTS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ 43.843.358/0001-99**, para a finalidade de produção e comercialização de gases industriais e de produtos químicos em geral e a fabricação, compra, venda, importação e exportação de matérias-primas, componentes, maquinarias, equipamentos e produtos acabados utilizados na indústria de gases industriais e produtos químicos em geral.

Art. 2º Os imóveis mencionados no artigo anterior ficam desafetados, sendo transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe dos bens dominicais.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Do instrumento de doação constará:

I - Cláusula de reversão;

II - Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no Município de Araraquara;

III - Cláusula especificando que, em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da empresa donatária, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doados;

IV - Cláusula determinando que a empresa donatária não poderá, sem anuência do doador, alterar seus objetivos de exploração proposta;

V - Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre os imóveis;

VI - Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação dos imóveis doados.

VII - Cláusula determinando que a donatária utilize totalmente a área doada, conforme os objetivos propostos;

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias neles existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.802

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

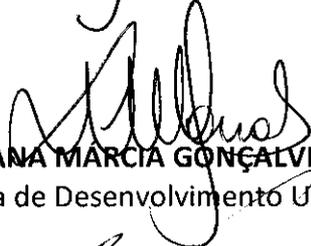
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2008 (dois mil e oito).



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



ALEXANDRE KORANAKIS
Secretário de Desenvolvimento Econômico



LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento Urbano



EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008.
.Processo nº 000.663/2001 – Guichê nº 006.245/2001 - ("PC").